

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

BETIM, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2019**

Prezados Senhores

A **DEVA VEÍCULOS LTDA**, situada Na Rua Teonílio Niquini,32 Jardim Piemont- Distrito Industrial na Cidade de Betim CNPJ 23.762.552/0003-02 representada pela Consultora de Negócios de Vendas ao Governo Ana Paula Antunes, vem respeitosamente perante Vsas. esclarecer o Processo Licitatório •

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS**Ao que se refere: Anexo I – Termo de Referência**

→ **Caminhão para coleta e captura de animais** de pequeno e grande porte. Veículo urbano de Carga (Caminhão tipo Carga Leve); 2.2 litros ou superior, tração 4x2 ou 4x4, potência mínima de 125CV, Motor à Diesel, Capacidade de Carga mínima de 1750KG. O veículo de estar em conformidade com o Proconve – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículo automotores. Os veículos devem atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 Set 97 e resoluções). Respeitando todas as informações constantes no termo de referência.

IVECO

Concessionária

DEVA

Pede-se esclarecer:

- a) Veículos com Peso Bruto Total de até 3.500 a qual atende na capacidade de carga solicitada em edital são homologados como caminhonete, ou seja em seu registro CRLV é documentado como caminhonete. Desta forma os veículos ofertados devem ser homologados como caminhão? Ou seja, os veículos devem possuir Peso Bruto Total acima de 3.500 kg e ter em seu documento registro como caminhão?
- b) O caminhão licitado deve ser com o implemento carrocinha para coleta ou somente no chassi?
- c) Capacidade de Carga mínima de 1750KG de ser considerada a capacidade técnica ou legal? Caso o veículo for implementado deve considerar a capacidade de carga considerando o implemento ou somente a capacidade de carga do caminhão independente o implemento?

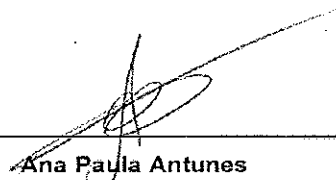
OBS: Capacidade Legal: Capacidade do veículo por lei caso passe em balança

Capacidade Técnica: Capacidade real que o veículo suporta.

Diante dos fatos, solicitamos esclarecimentos.

Certo de vossa atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente



Ana Paula Antunes
Representante Legal
Deva Veículos Ltda

DEVA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 23.762.552/0003-02
MSC. EST.: 067.718.306-0208
Rua Teonílio Niquini, n.º 32
Bairro Jardim Piemont
CEP 32.669-700 - Betim/MG



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Solicitação de Esclarecimento 169/2019

1 mensagem

Ana Paula Antunes <ana.antunes@deva.com.br>

5 de dezembro de 2019 14:09

Para: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Ciente de vossa compreensão segue pedido de esclarecimento referente ao processo aquisição de caminhão.

ANA PAULA ANTUNES

VENDAS AO GOVERNO

ana.antunes@deva.com.br

31984616255

R. Teonílio Niquins, 32 - Dist. Ind. Jardim Piemont
CEP 32699-700 | Betim - MG | Brasil

www.deva.com.br | www.gruposada.com.br

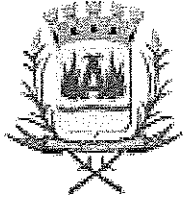
[/gruposadaoficial](#) [/company/grupo-sada-oficial](#)

**IVECO
DEVA**

Uma empresa do



Esclarecimento Araguari - Caminhao Gaiola.pdf
209K



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração - PMA

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a resposta ao pedido de esclarecimentos realizado pela senhora Ana Paula Antunes, na data de 05 de dezembro de 2019, conforme se segue:

a) Veículos com Peso Bruto Total de até 3.500 a qual atende na capacidade de carga solicitada em edital são homologados como caminhonete, ou seja em seu registro CRLV é documentado como caminhonete. Desta forma os veículos ofertados devem ser homologados como caminhão? Ou seja, os veículos devem possuir Peso Bruto Total acima de 3.500 kg e ter em seu documento registro como caminhão?

Resposta: Os veículos ofertados devem ser homologados como caminhão, haja vista que o próprio objeto assim especifica. O entendimento está correto em relação ao peso bruto ser maior do que 3.500kg, pois abaixo deste, não se enquadra no objeto do procedimento licitatório.

b) O caminhão licitado deve ser com o implemento carrocinha para coleta ou somente no chassi?

Resposta: O caminhão ofertado deverá ser somente no chassi, haja vista que o implemento será licitado posteriormente à aquisição do veículo.

c) Capacidade de Carga mínima de 1750KG de ser considerada a capacidade técnica ou legal? Caso o veículo for implementado deve considerar a capacidade de carga considerando o implemento ou somente a capacidade de carga do caminhão independente o implemento?

Resposta: Deve-se considerar a capacidade legal, haja vista que o Município de Araguari/MG tem total responsabilidade caso ocorra alguma irregularidade. Deve-se desconsiderar o implemento na capacidade de carga, ou seja, o caminhão deverá ter capacidade de carregar no mínimo 1750KG.

Sem mais para o momento.

Araguari, 10 de dezembro de 2019.


Cândido Costa Arruda
Secretário Municipal de Serviços Urbanos